



www.LeisMunicipais.com.br

LEI Nº 2.074/2024

Altera a Lei Municipal nº 698, de 01 de julho de 1991 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LUIZ ALVES, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam alterados em sua integralidade o Artigo 4º e o Artigo 5º, integrantes da Lei Municipal nº 698, de 01 de julho de 1991, que passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º O Conselho Municipal de Saúde será composto de 08 (oito) membros, paritariamente entre 25% (vinte e cinco por cento) de representantes do governo e prestadores de serviços privados conveniados, ou sem fins lucrativos, 25% (vinte e cinco por cento) profissionais de saúde e 50% (cinquenta por cento) da comunidade usuária. (Redação dada pela Lei nº 1683/2017).

Parágrafo único. As instituições com representação no Conselho Municipal de Saúde serão as seguintes:

- I - Secretário (a) Municipal da Saúde.
- II - Um representante de prestador de serviço da área d saúde;
- III - Dois representantes dos profissionais da área de saúde, do sistema único de saúde;
- IV - Um representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais;
- V - Um representante da pastoral da saúde;
- VI - Um representante da associação de pais e professores (APP).
- VII - Um representante da Secretaria da Educação ou da Secretaria da Agricultura.

Art. 5º O Conselho Municipal de Saúde terá a seguinte composição:

- I - No seguimento governamental, prestadores de serviços e trabalhadores da área de saúde:
 - a) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
 - b) 01 (um) representante de prestadores privados de serviços de saúde, vinculados ao Sistema Único de Saúde - SUS;
 - c) 02 (dois) representantes de trabalhadores na área de saúde, vinculados aos postos de atendimento à população do Município.
- II - No segmento Usuários do SUS:
 - a) 03 (três) representantes de associações, sindicatos, federações, confederações, conselhos de classes ou entidades

congregadas de sindicatos, centrais sindicais, confederações e federações de trabalhadores urbanos e rurais;

b) 01 (um) representante de associações de portadores de patologias ou associações de portadores de deficiências.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES/SC, Em, 26 de março de 2024.

MARCOS PEDRO VEBER

Prefeito Municipal

 Publicação oficial

Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 27/03/2024